

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
EM ALTA TENSÃO Nº 006/2013 – CACI, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.**

PROCESSO Nº 002.000.838/2012

IDENTIFICAÇÃO CEB: 1.408.242-X

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

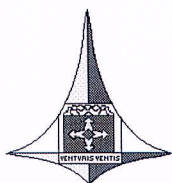
O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **ANADETE GONÇALVES REIS**, matrícula GDF nº 260.377-2, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, alterada pela Portaria CACI nº 02, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, pp. 1/2 e a empresa **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada Contratada, já qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representada por **SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes e **ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS**, na qualidade de Superintendente de Atendimento resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica em Alta Tensão nº 006/2013, de acordo com as condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, para o período compreendido de 30/09/2014 a 30/09/2015, podendo haver a rescisão, mediante negociação entre as partes, no caso de encerramento do Contrato nº 18/2012-CACI, versado no processo nº 002.000.382/2012, referente à locação do imóvel localizado na SEP 509, Conjunto A, Ed. Nazir - I, tendo em vista a iminente conclusão das obras referentes ao novo Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste termo fica condicionada à sua publicação resumida na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que será providenciado o seu registro pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

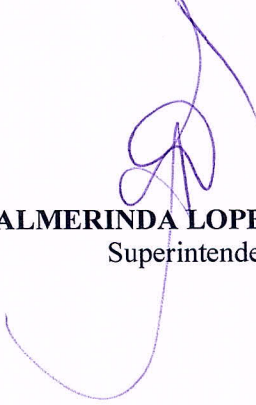
Brasília, 17 de setembro de 2014.

Pelo Distrito Federal:


ANADETE GONÇALVES REIS
Subsecretária de Administração Geral

Pela Contratada:


SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
Gerente de Grandes Clientes


ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS
Superintendente de Atendimento

Testemunhas:

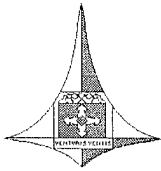

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA
CPF: 730.998.211-87


Glaucio L. M. de Lima
Gerência de Grandes Clientes

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Subsecretaria de Administração Geral



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA TENSÃO Nº
006/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB
DISTRIBUIÇÃO S.A. E A CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL,
NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:**

IDENTIFICAÇÃO CEB: 1.408.242-X

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** constituída como subsidiária integral, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CEB DISTRIBUIÇÃO**, de um lado, e de outro, **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF **09.639.459/0001-04**, usuária do serviço público, neste ato simplesmente denominado **CONSUMIDOR**, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, em conformidade com a Resolução Normativa nº 414 de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e subsidiariamente às disposições Lei nº 8.666/93, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objetivo regular, exclusivamente, o fornecimento ao CONSUMIDOR pela CEB DISTRIBUIÇÃO, da energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações pertencentes ao **Grupo A**, localizada no(a) **SEPN 509, Bl. A, ed. Nazir**.

I/12

Página 1 de 12.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Subsecretaria de Administração Geral



CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de **60 (sessenta) Hertz** e tensão nominal entre fases de **13.800 (treze mil e oitocentos) Volts**, tensão de medição de **220 (duzentos e vinte) Volts**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE TARIFÁRIA

A unidade consumidora será enquadrada na Modalidade Tarifária **Horo-Sazonal Verde, Subgrupo A4 – Poder Público..**

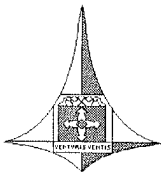
CLÁUSULA QUARTA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- | | |
|---------------------------|---|
| a) CARGA INSTALADA | - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW); |
| b) DEMANDA | - média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reactivo (kvarh) respectivamente; |
| c) DEMANDA CONTRATADA | - demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW); |
| d) DEMANDA FATURÁVEL | - valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW); |
| e) DEMANDA MEDIDA | - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento; |
| f) ENERGIA ELÉTRICA ATIVA | - aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh); |

2/12



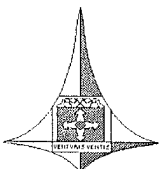


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Subsecretaria de Administração Geral



- g) ENERGIA ELÉTRICA REATIVA - aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reativo-hora (kvarh);
- h) FATOR DE CARGA - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) FATOR DE POTÊNCIA - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;
- j) GRUPO "A" - grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição, definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;
- k) HORÁRIO DE PONTA - período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
- l) HORÁRIO FORA DE PONTA - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- m) IMPORTE - valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- n) PERÍODO DE TESTE - período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;
- o) PERÍODO SECO - período de 07 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro;
- p) PERÍODO ÚMIDO - período de 05 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
- q) PONTO DE ENTREGA - ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- r) POTÊNCIA ATIVA - quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

3/12



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Subsecretaria de Administração Geral



- s) MODALIDADE TARIFÁRIA - conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:
- t) MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL BINÔMIA - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia;
- u) MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
- v) MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- w) ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA - quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEMANDA CONTRATADA

A CEB DISTRIBUIÇÃO fará, à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica, cujo valor da demanda e consumo para fins deste Contrato será o seguinte:

Demanda
400

Parágrafo Primeiro - Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO, a(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser ampliada(s) mediante solicitação do CONSUMIDOR à CEB DISTRIBUIÇÃO, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CEB DISTRIBUIÇÃO, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

Parágrafo Segundo - A redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) poderá(ão) ser efetuada(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro - Se a redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) for solicitada antes de decorridos 12 (doze) meses, o CONSUMIDOR indenizará à CEB DISTRIBUIÇÃO, uma vez realizados investimentos, a importância calculada de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL nº.

4/12



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Subsecretaria de Administração Geral



414/2010, de 09/09/2010, ou outra que venha a substituí-la, vigente á época da efetiva redução ou rescisão do CONTRATO.

Em cada caso, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de demanda(s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO ao CONSUMIDOR será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - São de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CEB DISTRIBUIÇÃO diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CEB DISTRIBUIÇÃO analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONSUMIDOR ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Parágrafo Segundo - A CEB DISTRIBUIÇÃO poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONSUMIDOR no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONSUMIDOR, em paralelo com o sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO. Excepcionalmente e a critério exclusivo da CEB DISTRIBUIÇÃO, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do CONSUMIDOR e sujeita à análise e aprovação da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela operação do sistema.

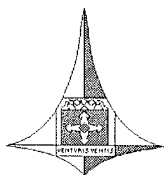
5/12

Página 5 de 12.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Subsecretaria de Administração Geral



A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

Parágrafo Quarto - Caberá ao CONSUMIDOR manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas o mais próximo possível do limite mínimo, o **valor de 0,92** instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim. O fator de potência varia de “0 a 1”.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONSUMIDOR, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela CEB DISTRIBUIÇÃO, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a CEB DISTRIBUIÇÃO procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

Parágrafo Terceiro - A CEB DISTRIBUIÇÃO compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONSUMIDOR, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer momento, cabendo porem a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O CONSUMIDOR será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO devidamente identificados.

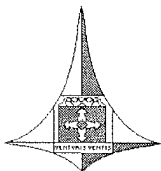
CLÁUSULA NONA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONSUMIDOR consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos

6/12



[Handwritten signatures]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Subsecretaria de Administração Geral



mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONSUMIDOR, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CEB DISTRIBUIÇÃO, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CEB DISTRIBUIÇÃO de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONSUMIDOR.

Parágrafo Segundo - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pelo CONSUMIDOR, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório de unidade consumidora rural que utilize energia elétrica predominantemente para fins de irrigação, ou sazonal. Entretanto, a religação da unidade consumidora estará condicionada à disponibilidade do Sistema Elétrico da CEB DISTRIBUIÇÃO, no ponto de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A DISTRIBUIDORA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao Consumidor, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO

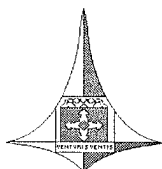
7/12

Página 7 de 12.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Subsecretaria de Administração Geral



A CEB DISTRIBUIÇÃO emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa Horária (Azul ou Verde):

- a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa convencional, da classe rural ou reconhecida como sazonal ou;

Parágrafo Terceiro - À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 02 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quarto - A CEB DISTRIBUIÇÃO deverá aplicar o **período de testes**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Horária Azul), sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quinto - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 134, da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário (Convencional ou Horária Azul/Verde).

Parágrafo Sexto - Quando o fator de potência for inferior ao '*Fator de Potência de Referência*' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº. 414/2010. Caberá ao CONSUMIDOR instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

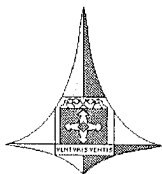
8/12

Página 8 de 12.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Subsecretaria de Administração Geral



Parágrafo Sétimo - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

- a) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Azul:
 - a.1- Um preço para Ponta (P)
 - a.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)
- b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Verde:
 - b.1- Um preço para Fora de Ponta (FP)
- c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:
 - c.1- Um preço para Ponta (P)
 - c.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA - DO PAGAMENTO

O CONSUMIDOR compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Único - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (*pro rata die*) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CEB DISTRIBUIÇÃO e sem direito do CONSUMIDOR, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1- O CONSUMIDOR deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a CEB DISTRIBUIÇÃO;

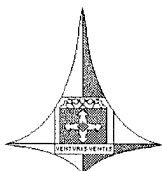
9/12

Página 9 de 12.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Subsecretaria de Administração Geral



- b.2- O CONSUMIDOR aumentar sua carga instalada e/ou sua demanda além do limite estabelecido na Cláusula Quarta, sem prévia apreciação e anuência por parte da CEB DISTRIBUIÇÃO;
- b.3- O CONSUMIDOR transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CEB DISTRIBUIÇÃO;
- b.4- O CONSUMIDOR descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO e;

c) Por iniciativa do CONSUMIDOR se a CEB DISTRIBUIÇÃO descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

Parágrafo Único – O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

- a) Valor correspondente ao faturamento de toda a demanda contratada subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável e;
- b) Valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no item anterior, alínea “a”, conforme art. 63, §6º, da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL, para o posto horário fora de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 20 (vinte) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, sendo prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993.

Parágrafo Primeiro - Prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, conforme inciso II do art. 63 da Resolução Normativa 414-ANEEL.

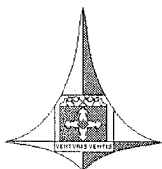
Parágrafo Segundo - A emissão de Termo Aditivo por parte do CONSUMIDOR para a ratificação dos períodos prorrogados a cada 12 (doze) meses não é obrigatório para a CEB DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de faturamento – caso seja ligação nova ou aumento de carga – e fins rescisórios, a data a ser considerada será a data da energização definitiva da unidade consumidora, inclusive após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da CEB

10/12



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Subsecretaria de Administração Geral



DISTRIBUIÇÃO, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS DO CONTRATANTE

21.1 - A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimativa de R\$ 403.210,85 (quatrocentos e três mil, duzentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, Lei Orçamentária nº 5.011/2012, de 28 de dezembro de 2012.

21.2 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 090101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699

III – Natureza da Despesa: 33.90.39-43

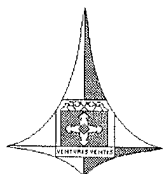
11/12

Página 11 de 12.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Subsecretaria de Administração Geral



IV – Fonte de Recursos: 100

21.3 – O empenho inicial é de R\$ 403.210,85 (quatrocentos e três mil, duzentos e dez reais e oitenta e cinco centavos) conforme Nota de Empenho nº 2013NE00073 emitida em 05/02/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

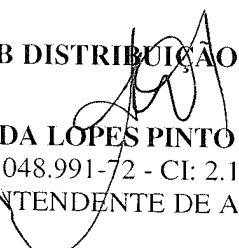
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

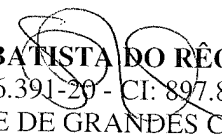
As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 31 de janeiro de 2013

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:


ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS
CPF: 834.048.991-72 - CI: 2.196.237 - SSP/DF
SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO


SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 - SSP/DF
GERENTE DE GRANDES CLIENTES

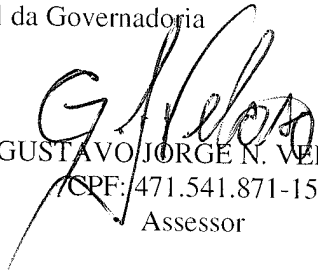
PELO CONSUMIDOR:


SWEDENBERGER BARBOSA
CPF 848.176.908-87

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

Testemunhas:


CLAUDIA THEREZA R. TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15
Diretora de Contratos, Convênios e Fundos


GUSTAVO JORGE N. VELOSO
CPF: 471.541.871-15
Assessor

PROCESSO CEB-D Nº. _____

12/12

Valor estimado (R\$):	R\$ 11.507,67
Dotação Orçamentária:	Programa Orçamentário 23.692.6004.3467.9567 – Aquisição de Equipamentos pela Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 00 – Equipamentos e Material Permanente.
Prazo de Entrega dos Materiais:	10 (dez) dias
Prazo de Garantia:	12 (doze) meses
Data/hora de abertura:	02/10/2014 às 10:00 horas.
Contatos:	Fone/fax (61) 3342-2371 e Fone: (61) 3342-1628.
Local de realização:	SAM Bloco F, Edifício Sede Terracap, sala 27, subsolo, CEP: 70.620-000 - Brasília-DF.
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br na seção licitações compras/serviços, ou de forma impressa no endereço acima com o custo reprográfico de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página, pagável exclusivamente por guia de recolhimento no Banco de Brasília- BRB.
Brasília/DF, 18 de setembro de 2014. GLAUBER TEODORO FARIA Pregoeiro	

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2013. PROCESSO: 002.000.838/2012. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, para o período compreendido de 30/09/2014 a 30/09/2015, podendo haver a rescisão, mediante negociação entre as partes, no caso de encerramento do Contrato nº 18/2012-CACI, versado no processo nº 002.000.382/2012, referente à locação do imóvel localizado na SEP 509, Conjunto A, Ed. Nazir - I, tendo em vista a iminente conclusão das obras referentes ao novo Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 17 de setembro de 2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria. Pela CONTRATADA: ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS, Superintendente de Atendimento e SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL, Gerente de Grandes Clientes.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DOS PRAZOS DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

A Comissão Especial de Licitação comunica a retificação e reabertura dos prazos do Edital 001/2014 de Concorrência acima citado, cujo objeto é a permissão de uso do espaço físico de unidades, intituladas como BOX, no Shopping Popular de Brasília, para exploração comercial, conforme especificações do Edital e seus Anexos, sendo 12 unidades destinadas à comercialização de alimentos e 183 unidades à comercialização dos demais itens, totalizando 195 unidades. O novo Edital e seus anexos poderão ser retirado pelo endereço eletrônico www.cidades.df.gov.br; na Sede da Coordenadoria das Cidades localizada no SEP 509, Bloco A, Ed. Nazir I, 1º andar, sala 103, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00; e também estará à disposição no quadro de avisos do Shopping Popular de Brasília. Ficam reabertas as inscrições e entrega de propostas conforme Anexo I, início 22 de setembro a 21 de outubro de 2014 no horário das 08h00 às 16h00.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2014.
RICARDO GABRIEL TENÓRIO RAMOS
Presidente da Comissão

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, convoca os servidores, familiares ou representantes legais dos abaixo relacionados a comparecerem a esta Diretoria de Gestão de Pessoas, localizada no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, sala 309, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 17h, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação, para que recebam instruções quanto aos seus processos de ressarcimento aos cofres públicos do Governo do Distrito Federal, quais sejam: THIAGO DE SOUZA, matrícula 1.655.885-5, processo 002.000.081/2014; REBECCA CRISTIE MILHOMEM OLIVEIRA, matrícula 1.656.176-7, processo 002.000.308/2014; JESSICA GERTRUDES ALVES TORRES, matrícula 1.663.307-5, processo 002.000.451/2014; JOHNNATAN ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, matrícula 1.655.098-6, processo 002.000.314/2014.

CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA AMORIM

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002. Processo: 132.001.172/2014. Fundamento Legal: Edital de Licitação Convite 15/2014. Partes: DF/RA-III e MB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP. Objeto: O presente contrato tem por objeto a obra de construção de calçadas e paisagismo da Praça do Bicalho, Taguatinga-DF. DATA DA ASSINATURA: 12/09/2014. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 120 dias, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. VALOR: R\$ 146.124,63 (cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei nº 5.289/2013, de 30 de dezembro de 2013. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09105; Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110-1739; Natureza da Despesa: 449051; Fonte de Recursos: 100; NE inicial nº 285/2014 no valor de R\$ 146.124,63 (cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos); Evento 400091 emitida em 12/09/2014; MODALIDADE: Global; SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO, na qualidade de Administrador Regional e pela contratada, MARIVALDO DA ROCHA BASTOS, na qualidade de Representante legal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 51/2014 – RA VI nos termos do padrão nº 01/2002, processo 135.000.030/2014 - Partes: DF/RA-VI X CLASSE A ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E CURSOS LTDA-ME, Fundamento Legal: Do Edital de Pregão Eletrônico nº 213/2014, da Lei nº 8.666/93 - Objeto: O presente Contrato objetiva a contratação de segurança e brigadista, para atender ao evento “Cruzada Evangelística 2014” em Planaltina DF; Valor: R\$ 15.579,24 (Quinze mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos); Dotação Orçamentária: U.O: 16.101, Programa de Trabalho: 13.392.6219.4090.5109, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 100, Empenho nº 2014NE00349; Vigência: desde a sua assinatura até 29 de setembro de 2014 – Data da Assinatura: 29/08/2014, publicação no DODF às expensas da Administração Regional de Planaltina. Signatários: Pelo Distrito Federal: Wellington de Mesquita Vieira, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina - Substituto. Pela Contratada: Jorge Carneiro de Aguiar, na qualidade de Representante Legal.

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 52/2014 – RA VI nos termos do padrão nº 01/2002, Processo 135.000.030/2014 - Partes: DF/RA-VI X MULT TENDAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALUGUEL DE TENDAS LTDA; Fundamento Legal: do Edital de Pregão Eletrônico nº 213/2014, da Lei nº 8.666/93 - Objeto: O presente Contrato objetiva a contratação de empresa especializada em locação de tendas e camarins, para atender ao evento “Cruzada Evangelística 2014” em Planaltina DF; Valor: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos); Dotação Orçamentária: U.O: 16.101, Programa de Trabalho: 13.392.6219.4090.5109, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 100, Empenho nº 2014NE00348; Vigência: desde a sua assinatura até 29 de setembro de 2014 – Data da Assinatura: 29/08/2014, publicação no DODF às expensas da Administração Regional de Planaltina. Signatários: Pelo Distrito Federal: Wellington de Mesquita Vieira, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina - Substituto. Pela Contratada: Eli Oliveira da Silva, na qualidade de Representante Legal.

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 54/2014 – RA VI nos termos do padrão nº 01/2002, processo 135.000.030/2014 - Partes: DF/RA-VI X AIALA EVENTOS LTDA; Fundamento Legal: do Edital de Pregão Eletrônico nº 213/2014, da Lei nº 8.666/93 - Objeto: O presente Contrato objetiva a contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos, para atender ao evento “Cruzada Evangelística 2014” em Planaltina DF; Valor: R\$ 3.811,50 (três mil oitocentos e onze reais e cinquenta centavos); Dotação Orçamentária: U.O: 16.101, Programa de Trabalho: 13.392.6219.4090.5109, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 100, Empenho nº 2014NE00351; Vigência: Desde a sua assinatura até 29 de setembro de 2014 – Data da Assinatura: 29/08/2014, publicação no DODF às expensas da Administração Regional de Planaltina. Signatários: Pelo Distrito Federal: Wellington de Mesquita Vieira, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina - Substituto. Pela Contratada: Gleidiana Maria Aiala de Souza, na qualidade de Representante Legal.

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 64/2014 – RA VI nos termos do padrão nº 01/2002, processo 135.000.640/2014 - Partes: DF/RA-VI X ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS SOBRADINHO E ENTORNO; Fundamento Legal: Inexigibilidade Art. 25, da Lei nº 8.666/93 - Objeto: O presente Contrato objetiva a contratação de empresa especializada em produção de show do artista LUCIA RODRIGUES, para atender ao evento “XI EXPOPLAN 2014” em Planaltina DF; Valor: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais); Dotação Orçamentária: U.O: 09.108, Programa de Trabalho: 13.392.6219.4090.5891, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 100, Empenho nº 2014NE00368; Vigência: desde a sua assinatura até 02 de outubro de 2014 – Data da Assinatura: 02/09/2014, publicação no DODF às expensas da Administração Regional de Planaltina. Signatários: Pelo Distrito Federal: Wellington de Mesquita Vieira, na

ITEM 03 - TERRAVIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - R\$ 1.802.000,00; ITEM 26 - MAHA NABIL CHATER - R\$ 226.546,00; ITEM 27 MAHA NABIL CHATER - R\$ 325.578,00; ITEM 37 - FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA - R\$ 135.135,13; ITEM 101 - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA - R\$ 168.000,00 e ITEM 121 - NECY PEREIRA DE ARAUJO SOUSA CARDOSO e MARIAAPRARECIDA DE SOUSA ARAUJO - R\$ 101.700,00. Na oportunidade, convocam-se os licitantes vencedores a comparecerem dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, no Núcleo de Gestão de Imóveis Vendidos - NUGIV, localizado no térreo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco “F” - Setor de Áreas Municipais - SAM, observando horário bancário, para adoção das seguintes providências: a) - assinar o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial e efetuar o recolhimento do preço ajustado, conforme descrito no tópico 68.1 do Edital. Esclarece na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados deverão nos 30 (trinta) primeiros dias contados após a publicação deste, assinar no Cartório indicado, a Escritura Pública de Compra e Venda correndo todas as despesas por conta dos licitantes, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 68.2, do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio, de acordo com as normas do Edital. Esclarece, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 60 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília, 04 de março de 2013.

ALEXANDRE HENRIQUE BEZERRA MOREIRA
Presidente

AVISO COMPLEMENTAR DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E CONVOCAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 10/2012 - IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 2829ª sessão, realizada em 27/02/2013, decidiu, com base nos tópicos 43.3 e 44, do Edital n.º 10/2012-Imóveis, promover a homologação complementar do resultado da licitação, objeto do referido Edital, conforme processo n.º 111.002.082/2012, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 29 - PEDRO ALVES TORRES - R\$ 314.551,00 e ITEM 191 - ERNANDI RODRIGUES SIQUEIRA, CLAIBER ALVES RODRIGUES, DURVAL ALVES NASCIMENTO, ELIONE JOSÉ DA SILVA e LINCOLN RODRIGUES BATALHA - R\$ 194.400,00. A Diretoria Colegiada decidiu manter sobrestado os itens 45, 158 e 159 até ulterior deliberação. Na oportunidade, convocam-se os licitantes vencedores a comparecerem dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, no Núcleo de Gestão de Imóveis Vendidos - NUGIV, localizado no térreo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco “F” - Setor de Áreas Municipais - SAM, observando horário bancário, para adoção das seguintes providências: a) - assinar o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial e efetuar o recolhimento do preço ajustado, conforme descrito no tópico 68.1 do Edital. Esclarece na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados deverão nos 30 (trinta) primeiros dias contados após a publicação deste, assinar no Cartório indicado, a Escritura Pública de Compra e Venda correndo todas as despesas por conta dos licitantes, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 68.2, do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio, de acordo com as normas do Edital. Esclarece, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 60 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília, 04 de março de 2013.

ALEXANDRE HENRIQUE BEZERRA MOREIRA
Presidente

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2013-IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação Para Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada por intermédio da Portaria n.º 23/2013-PRESI de 29/01/2013, comunica aos interessados que o resultado de Classificação Preliminar da Licitação está afixado no Quadro de Avisos da TERRACAP, bem como no site <http://www.terracap.df.gov.br>, conforme processo n.º 111.000.083/2013. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do presente Aviso, conforme tópico nº 56, capítulo VIII. O licitante classificado preliminarmente, deverá impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no tópico de nº 67, Capítulo IX, do Edital Nº 02/2013-IMÓVEIS, protocolar cópia autenticada dos documentos listados nos tópicos nºs 30.1 a 30.1.4, 30.2 a 30.2.5, 32.1 a 32.1.3 e 32.2 a 32.2.3, Capítulo V, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução, nos termos do tópico nº 71.6, Capítulo X.

Brasília, 04 de março de 2013.

ALEXANDRE HENRIQUE BEZERRA MOREIRA
Presidente

ERRATA DE AVISO COMPLEMENTAR DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E CONVOCAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 11/2012 - IMÓVEIS
A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA–TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Governadoria do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados a retificação do Aviso Complementar de Homologação de Resultado de Licitação e Convocação Referente ao Edital nº 11/2012 – Imóveis, publicado na edição de 04 de março de 2013 do DODF, pag. 46, onde se lê: ... ITEM 026 – NIDIA CORREA LIMA – R\$ 4.054.000,00, leia - se: ... ITEM 026 – NÍDIA CORREA LIMA, RODRIGO AIRES CORRÊA LIMA, PAOLA AIRES CORRÊA LIMA e

CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA DE SIQUEIRA DIAS – R\$ 4.054.000,00. Os demais termos do aviso permanecem inalterados.

Brasília, 04 de março de 2013.

ALEXANDRE HENRIQUE BEZERRA MOREIRA
Presidente

CASA CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2013.

Processo: 002.000.837/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. Procedimento: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada na SEPN 509, conjunto A - Edifício Nazir I - Asa Norte. Da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 33.90.39-44; Fonte de Recursos: 100. Nota de empenho: 2013NE00074, emitidas em 05/02/2013, no valor de R\$ 137.248,80 (cento e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. Do valor: O valor estimado do contrato é de R\$ 137.248,80 (cento e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Da vigência: O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 31/01/2013. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria; pela CONTRATADA: Célio Biavati Filho, na qualidade de Presidente e Carlos Antonio Ferreira, na qualidade de Superintendente de Atendimento Comercial.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2013, NOS TERMO DO PADRÃO Nº 07/2012.

Processo: 002.000.525/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X HORA H TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA. Procedimento: Ata de Registro de Preços da Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho nº 075/2011 (fls. 25/30) proveniente do Edital de Pregão Eletrônico nº 68/2011- Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho (fls. 118/146), regido pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a qual se adere da Proposta de fls. 170 a 183, do Termo de Referência (fls. 03/19) e da Lei nº 8.666, de 21.06.93. OBJETO: O Contrato tem por objeto o fornecimento de 50 (cinquenta) impressoras Laser ou Led Colorida, com serviço de garantia e assistência técnica Local (on-site), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e 30 (trinta) impressoras Multifuncional Laser ou Led Colorida, com serviço de garantia e assistência técnica Local (on-site), pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04126600325570014 e 04122600385179699; Natureza da Despesa: 33.90.39 e 449052; Fonte de Recursos: 100. Nota de empenho: 2012NE00560 e 2012NE00563, emitidas em 19/12/2012, nos valores de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais) e R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), sob o evento nº 400091, nas modalidades ordinário e global, respectivamente. Do valor: O valor total do contrato é de 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais). Da vigência: O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 22/02/2013. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria; pela CONTRATADA: Fátima Conceição Rezende Soster, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2013.

Processo: 002.000.838/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Procedimento: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Objeto: O Contrato tem por objetivo regular, exclusivamente, o fornecimento ao consumidor pela CEB DISTRIBUIÇÃO, da energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações pertencentes ao Grupo A, localizada no(a) SEPN 509, Bl. A, ed. Nazir I. Da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 33.90.39-43; Fonte de Recursos: 100. Nota de empenho: 2013NE00073, emitidas em 05/02/2013, no valor de R\$ 403.210,85 (quatrocentos e três mil, duzentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. Do valor: O valor total do contrato é de R\$ 403.210,85 (quatrocentos e três mil, duzentos e dez reais e oitenta e cinco centavos). Da vigência: O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 31/01/2013. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria; pela CONTRATADA: Almerinda Lopes Pinto Vasconcelos, na qualidade de Superintendente de Atendimento e Selma Batista do Rêgo Leal, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº10/2013 PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

Processo: 131.000338/2012; Partes: DF/RAII e COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME: CNPJ 24.938.227/0001-40, Fundamento Legal: PREGÃO ELETRÔNICO nº 0581/2012, nos termos da Lei nº 10.520/2002, combinado com art. 3º da Lei nº 8666/93 e com a cláusula Décima oitava do referido contrato; Do Objeto: Aquisição de 10 (dez) unidades